LEI Nº 5.740, DE 24 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 14/2.013- Autoria: Vereador Adriano Luis Romagnoli Pires

Obriga as Escolas Municipais do Ensino Fundamental a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em local de fácil visualização pelos pais e responsáveis.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará o formato das placas e o material de sua composição, padronizando sua forma, cores e letras.

Art. 2º- As placas terão dimensão única de 1m² (um metro quadrado), contendo:

I- IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 1 a 10; e,

II- IDEB médio do Município de Assis e do Estado de São Paulo.

Art. 3º- As escolas tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

A t. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Abril de 2013.